

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

Ano 2026
Número 1126

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO



VEREADORES



Amélia Naomi
PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches
CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario
PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro
PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozaguerio@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti
PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





Gilson Campos
PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga
PT (Partido dos Trabalhadores)
julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo
PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia
PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia
PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci
PSD (Partido Social Democrático)
pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago
UNIÃO (Partido União Brasil)
renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas
PL (Partido Liberal)
robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven
PSD (Partido Social Democrático)
robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem
PP (Progressistas) - Líder Partidário
rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br



COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE****PRESIDENTE****THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR**CARLOS ABRANCHES**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO**AMÉLIA NAOMI**

SUPLENTE: ZÉ LUÍS

**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO****PRESIDENTE****GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO**SÉRGIO CAMARGO**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI



**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAIS E TRANSPORTES**



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS



**COMISSÃO
DE SAÚDE****COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS****PRESIDENTE****RAFAEL PASCUCCI**
SUPLENTE: SENNA**RELATOR****ROGÉRIO DA ACASEM**
SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO**MEMBRO**
SIDNEY CAMPOS
SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO**PRESIDENTE****ZÉ LUÍS**
SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI**RELATOR****MILTON VIEIRA FILHO**
SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO**MEMBRO****SENNA**
SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ACESSE LINKS ABAIXO

ATUALIZADA ATÉ A EMENDA
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021



LEI ORGÂNICA
ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



CÂMARA SEM PAPEL
ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



REGIMENTO INTERNO
VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS DE PESSOAL

PORTARIA N° 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o disposto no item 10 da ‘Cláusula II - Da Forma de Fornecimento e do Recebimento’, que deu origem ao Contrato nº 23/2024, cujo objeto resumido é a “aquisição de envelope saco pardo, envelope ofício branco e etiqueta branca deskjet para abastecimento do estoque do almoxarifado”, e a indicação do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 18/2026/NGFC, RESOLVE:

1. DESIGNAR, como fiscais do Contrato nº 23/2024, os seguintes servidores:

- a. LUCAS RODRIGUES LOPES – na condição de Titular; e
- b. JULIO CESAR MOLINARI – na condição de Suplente.

2. DESIGNAR, como gestores do Contrato nº 23/2024, os seguintes servidores:

- a. MARCELA AUGUSTA DA SILVA – na condição de Titular; e
- b. GUILHERME BURGO RICOTTA – na condição de Suplente.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 460, de 26 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2026.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

PORTARIA N° 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o disposto no item 5 da Cláusula II (Da Forma de Fornecimento e Gestão do Contrato) do Contrato nº 12/2024, cujo objeto resumido é o “fornecimento de créditos de vale-transporte coletivo municipal para utilização de servidores e estagiários da Câmara Municipal de São José dos Campos”, e a indicação do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 19/2026/NGFC, RESOLVE:

1. DESIGNAR, como fiscais do Contrato nº 12/2024, os seguintes servidores:

- a. WILLIAN YUDI SUZUKI – na condição de Titular; e
- b. EMERSON FERNANDO DE ASSIS – na condição de Suplente.

2. DESIGNAR, como gestores do Contrato nº 12/2024, os seguintes servidores:

- a. VIVIAN MARIA MAYUMI TAKASAKI – na condição de Titular; e
- b. GUILHERME BURGO RICOTTA – na condição de Suplente.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 281, de 12 de julho de 2024.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2026.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

PORTARIA N° 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o disposto no item 6 da ‘Cláusula II – Da Forma de Fornecimento e Gestão do Contrato’ do Contrato nº 15/2024, cujo objeto resumido é a “contratação do serviço de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviço continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de 57 vagas de estágio de estudantes do ensino superior”, e a indicação do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 20/2026/NGFC, RESOLVE:

1. DESIGNAR, como fiscais do Contrato nº 15/2024, os seguintes servidores:

- a. GUSTAVO LOPES CEREZETTI – na condição de Titular; e
- b. MARCIA CRISTINA DE LIMA MORAES – na condição de Suplente.

2. DESIGNAR, como gestores do Contrato nº 15 /2024, os seguintes servidores:

- a. VIVIAN MARIA MAYUMI TAKASAKI – na condição de Titular; e
- b. GUILHERME BURGO RICOTTA – na condição de Suplente.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 192, de 09 de maio de 2024.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2026.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

PORTARIA N° 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o disposto nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula VIII do Contrato nº 5/2025, cujo objeto resumido é o “licenciamento de uso de sistema informatizado e integrado de gestão pública, incluindo suporte, locação, manutenção e uso de sistemas aplicativos”, e a indicação do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 23/2026/NGFC, RESOLVE:

1. DESIGNAR para, em comissão, atuarem como fiscais do Contrato nº 5/2025 os ocupantes das seguintes funções gratificadas:

- a. Chefe de Seção de Folha de Pagamento;
- b. Chefe de Seção de Carreira e Atos de Pessoal;
- c. Chefe de Seção de Patrimônio;
- d. Chefe de Seção de Suporte Técnico;
- e. Chefe de Seção de Almoxarifado;
- f. Chefe de Seção de Contabilidade;
- g. Chefe de Seção de Contratos;
- h. Chefe de Seção de Compras; e
- i. Chefe de Seção de Tesouraria.

2. DESIGNAR, como gestores do Contrato nº 5/2025, os seguintes servidores:

- a. GUILHERME BURGO RICOTTA – na condição de Titular; e
- b. CRISTIANE CELIA ROSA – na condição de Suplente.

3. Nos casos de férias, ausências ou afastamentos dos integrantes da comissão de fiscalização deverão ser observadas as regras de substituição previstas no caput e no parágrafo único do art. 61 da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 346, de 07 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2026.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

PORTARIA N° 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o disposto no item 10 da Cláusula II (Da Forma de Fornecimento e Gestão do Contrato) do Contrato nº 24/2024, cujo objeto resumido é a “aquisição de envelope saco pardo, envelope ofício branco e etiqueta branca deskjet para abastecimento do estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de São José dos Campos”, e a indicação do Nucleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 22/2026/NGFC, RESOLVE:

1. DESIGNAR, como fiscais do Contrato nº 24/2024, os seguintes servidores:

- a. LUCAS RODRIGUES LOPES – na condição de Titular; e
- b. JULIO CESAR MOLINARI – na condição de Suplente.

2. DESIGNAR, como gestores do Contrato nº 24/2024, os seguintes servidores:

- a. MARCELA AUGUSTA DA SILVA – na condição de Titular; e
- b. GUILHERME BURGO RICOTTA – na condição de Suplente.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 337, de 29 de setembro de 2025, e nº 341, de 2 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2026.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

PORTARIA N° 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o disposto no item 10 da Cláusula II (Da Forma de Fornecimento e Gestão do Contrato) do Contrato nº 18/2024, cujo objeto resumido é a “aquisição de envelope saco pardo, envelope ofício branco, papel sulfite, papel cartão e papel fotográfico glossy com brilho para abastecimento do estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de São José dos Campos”, e a indicação do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações por meio do Ofício nº 21/2026/NGFC, RESOLVE:

1. DESIGNAR, como fiscais do Contrato nº 18/2024, os seguintes servidores:

- a. LUCAS RODRIGUES LOPES – na condição de Titular; e
- b. JULIO CESAR MOLINARI – na condição de Suplente.

2. DESIGNAR, como gestores do Contrato nº 18/2024, os seguintes servidores:

- a. MARCELA AUGUSTA DA SILVA – na condição de Titular; e
- b. GUILHERME BURGO RICOTTA – na condição de Suplente.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 335, de 29 de setembro de 2025, e nº 339, de 2 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 15 de janeiro de 2026.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 10263/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: aquisição de SSD externo portátil.
- 1.2. Descrição completa: aquisição de SSD externo portátil conforme especificação técnica a seguir.
 - Dispositivo de armazenamento de dados externo e portátil, com tecnologia SSD ou NVME.
 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso.
 - Possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 1TB.
 - Deve possuir Interface de conexão USB 3.0, ou superior, retrocompatível com USB 2.0.
 - Deve possuir Conexão Plug & Play que não precisa instalar nenhum software para utilizar.
 - Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para o seu funcionamento.
 - Entre os acessórios inclusos, deve acompanhar e utilizar cabo padrão USB para conexão.
 - O dispositivo de armazenamento externo deve possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de conexão no formato USB Type-A ou Type-C.
 - O cabo USB deve possuir um conector compatível com o formato utilizado pelo dispositivo de armazenamento externo, podendo ser Type-A ou Type-C em uma extremidade, e USB Type-A na outra extremidade para conexão com o computador.
 - O comprimento do cabo USB deve ser de, no mínimo, 20 centímetros.
 - A alimentação de energia deve ser realizada exclusivamente pela conexão USB, sem a necessidade de cabos e fontes de alimentação externas extras e deverá ser adequada e suficiente para atender todos os componentes do equipamento.
 - Deve possuir compatibilidade com, Windows 10 e Windows 11.
 - Deve ser compatível para uso e aplicação em microcomputadores e notebooks.
 - A cor predominante deve ser preta, ou cinza escuro ou outra cor escura semelhante.

Modelos de Referência:

1) Ssd Externo 1tb Sandisk Disco Sólido Sdssde-30 Original -

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3805894677-ssd-externo-1tbsandiskdisco-solido-sdssde-30-original-cnf_JM

2) Ssd Externo 1tb Usb C 3.2 1050mb/s Leit X9 Series Crucial -

<https://www.mercadolivre.com.br/ssd-externo-1tb-usb-c-32-1050mb-s-leit-x9-seriescrucial/p/MLB42162605>

1.3. Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.4. Finalidade: armazenamento de arquivos gerados na atividade parlamentar.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.



PUBLICAÇÕES

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Constituição do Estado de São Paulo; e

c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.



PUBLICAÇÕES

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Secretário Diretor-Geral em exercício
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 13931/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: aquisição de SSD externo portátil.
- 1.2. Descrição completa: aquisição de SSD externo portátil conforme especificação técnica a seguir.
 - Dispositivo de armazenamento de dados externo e portátil, com tecnologia SSD ou NVME.
 - Os equipamentos deverão ser novos, sem uso.
 - Possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 4TB.
 - Deve possuir Interface de conexão USB 3.0, ou superior, retrocompatível com USB 2.0.
 - Deve possuir Conexão Plug & Play que não precisa instalar nenhum software para utilizar.
 - Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para o seu funcionamento.
 - Entre os acessórios inclusos, deve acompanhar e utilizar cabo padrão USB para conexão.
 - O dispositivo de armazenamento externo deve possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de conexão no formato USB Type-A ou Type-C.
 - O cabo USB deve possuir um conector compatível com o formato utilizado pelo dispositivo de armazenamento externo, podendo ser Type-A ou Type-C em uma extremidade, e USB Type-A na outra extremidade para conexão com o computador.
 - O comprimento do cabo USB deve ser de, no mínimo, 20 centímetros.
 - A alimentação de energia deve ser realizada exclusivamente pela conexão USB, sem a necessidade de cabos e fontes de alimentação externas extras e deverá ser adequada e suficiente para atender todos os componentes do equipamento.
 - Deve possuir compatibilidade com, Windows 10 e Windows 11.
 - Deve ser compatível para uso e aplicação em microcomputadores e notebooks.
 - A cor predominante deve ser preta, ou cinza escuro ou outra cor escura semelhante.

Modelos de Referência:

- 1) SSD Portátil SanDisk Extreme - 4 TB SDSSDE61-4T00-G25 -
<https://www.mercadolivre.com.br/ssd-externo-4tb-portatil-sandiskextremesdssde61-4t00-g25-usb-c-interface-usb-32-gen-2x2-leitura-ate-1050mb-s-egravacosequencial-ate-1000mb-s-cor-preto/p/MLB20559287>
- 2) Ssd Externo 4tb Usb C 3.2 2000mb/s Leit X10 Pro Series Ct4000x10prossd9
Crucial - <https://www.mercadolivre.com.br/ssd-externo-4tb-usb-c-32-2000mbssleitx10-pro-series-ct4000x10prossd9-crucial/p/MLB29243143>

1.3. Quantidade: 2 (duas) unidades.

1.4. Finalidade: armazenamento de arquivos gerados na atividade parlamentar.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.
- 4.3. Condições de fornecimento:
 - 4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.
 - 4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.



PUBLICAÇÕES

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Constituição do Estado de São Paulo; e

c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.



PUBLICAÇÕES

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Secretário Diretor-Geral em exercício
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 193/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: aquisição de fone de ouvido supra-auricular sem fio.
1.2. Descrição completa: aquisição de fone de ouvido supra-auricular sem fio, modelo JBL Tune 770NC ou equivalente, com tecnologia de cancelamento de ruído ativo (ANC), conectividade sem fio por Bluetooth, controle de chamadas e reprodução no próprio dispositivo, microfone embutido, autonomia de até 70 horas com ANC desligado e 44 horas com ANC ativado, peso aproximado de 232g, sensibilidade de 100 dB, resposta de frequência de 20 Hz, cabo destacável com conector P2 (3,5 mm), material predominante em plástico, cor preta, compatível com dispositivos móveis e computadores, acompanhado de manual do fabricante, cabo de carregamento e garantia mínima de 12 meses. Modelo de Referência: JBL TUNE 770NC ou equivalente.
1.3. Quantidade: 3 (três) unidades.
1.4. Finalidade: para utilização dos servidores da Seção de Tesouraria em atividades que exigem elevado grau de concentração.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.
4.3. Condições de fornecimento:
4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.
4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a relação dos materiais a serem entregues.
4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h, mediante prévio agendamento com a Seção de Almoxarifado, por meio do telefone (12) 3925-6583 ou e-mail: almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br.
4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
4.4. Condições de recebimento:
4.4.1. O recebimento será realizado nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.2. Nos termos do art. 23, §2º do Ato SDG nº 21, de 31 de agosto de 2023, o recebimento provisório será realizado concomitantemente com a entrega após a conferência quantitativa e verificação preliminar das condições e especificações do objeto entregue conforme o Termo de Referência.



PUBLICAÇÕES

4.4.3. Nos termos do art. 23, §3º do Ato SDG nº 21, de 2023, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo caberá ao Gestor do Núcleo de Gestão Finanças e Contratações em até 5 (cinco) dias úteis após análise da conformidade do objeto.

4.4.4. Os itens que apresentarem avarias, divergência de especificações ou defeitos de fabricação serão recusados, devendo ser substituídos sem ônus adicional à Administração.

4.4.5. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica com a devida discriminação dos valores unitários e totais, conforme especificado na respectiva Autorização de Fornecimento (AF), sendo obrigatória a apresentação da via impressa no ato da entrega do objeto.

4.5. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (item 4.4.3).

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato; e

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O critério de julgamento será o menor preço global.

6.3. A contratação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

6.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

6.8. Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

6.9. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Constituição do Estado de São Paulo; e

c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.



PUBLICAÇÕES

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Secretário Diretor-Geral em exercício
Documento assinado digitalmente



PUBLICAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 17736/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: aquisição de organizador de cabos e fios do tipo espiral flexível.
1.2. Descrição completa: aquisição de organizador de cabos e fios do tipo espiral flexível conforme especificação técnica mínima a seguir.
- Diâmetro nominal: 19mm;
 - Diâmetro interno: mínimo de 17 mm;
 - Comprimento: 150 (cento e cinquenta) metros, podendo ser fornecido em um único rolo contínuo ou, alternativamente, em múltiplos rolos, desde que cada rolo possua metragem mínima de 2 (dois) metros e que o somatório das metragens, em metros inteiros, não sendo admitido metros fracionados, resulte em 150 (cento e cinquenta) metros. Exemplificando, admite-se o fornecimento em 1 (um) rolo único de 150 (cento e cinquenta) metros; ou em 75 (setenta e cinco) rolos de 2 (dois) metros cada; ou em 3 (três) rolos de 50 (cinquenta) metros cada; ou em quaisquer outras combinações equivalentes que atendam à metragem mínima por rolo e ao total exigido;
 - Cor: Preto;
 - Material: Deve ser flexível, resistente a torções, possuir superfície lisa, dielétrico (não condutivo), atóxico e resistente a abrasão e variações de temperatura.
 - Usabilidade: Deve permitir ser enrolado e ajustado manualmente, sem esforço, conforme a necessidade, sem necessidade de utilização de ferramentas ou equipamentos específicos.

Modelo de Referência:

10 Metros Espiral Organizador De Fio/cabo 3/4' Flexível -

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4011856297-10-metros-espiralorganizador-de-fiocabo-34-flexivel-_JM?searchVariation=183197471828



Figura 1 - Foto ilustrativa do organizador

1.3. Quantidade: 150 (cento e cinquenta) metros.

1.4. Finalidade: melhorar a segurança, organização e durabilidade dos equipamentos de informática.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

PUBLICAÇÕES

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;

b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;

b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;

c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

c) DECLARAÇÃO DE INÍDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PUBLICAÇÕES

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES
Secretário Diretor-Geral em exercício
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR